



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Aprovado

Em 29 discussão

Sala das sessões, 10 de 12 de 1990

Juarez
Presidente

PARECER Nº 022/90

*Em 19 de novembro
Sala das sessões*
10 de 12 de 1990

Os membros da Comissão de FINANÇAS e ORÇAMENTO
reúnidos para exarar parecer pertinente ao projeto de lei nº
043/90, cuja súmula " **DISPÕE SOBRE A TAXA DE SAÚDE, O FUNDO
ESPECIAL DE SERVIÇOS SANITÁRIOS-FESSAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS**", emite o seguinte parecer:

1. A taxa ora estabelecida é exclusivamente em decorrência da prestação de atividades pelo Município em vigilância Sanitária e Saneamento Básico, cria um fundo Especial de Serviços Sanitários Municipais-FESSAM, que será administrado por um Conselho Diretor, sendo estes recursos depositados em conta especial junto ao Banestado S.A., agência de Campo Largo, cuja conta terá a denominação de " FUNDO DE SERVIÇOS SANITÁRIOS".
2. No art. 12, o poder executivo fica autorizado a estabelecer por Decreto o percentual de recursos referentes à Taxa de Saúde, e também no art. 13 o Poder Executivo fica autorizado a regulamentar as disposições atinentes à taxa de Saúde, e ao Fundo Especial de Serviços Sanitários- FESSAM, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Dante destas razões e considerando-se as vantagens advindas do projeto de lei nº 043/90, opinamos pela aprovação.

É o Parecer.

Sala de Reuniões, 29 de novembro de 1990.

pari - 29-11-90
Darcy Antonio Andreassa - presidente

Bruno
Juarez Buttore de Oliveira - relator

Ary Francisco Rivabem
Ary Francisco Rivabem - membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Em Ju... f...-orado
03 de 12 de 1990

PARECER Nº 016/90

Aprovado
Em ... da discussão
Sala das sessões 10 de 12 de 1990
[Signature]
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 043/90, cuja Súmula "DISPÕE SOBRE A TAXA DE SAÚDE, O FUNDO ESPECIAL DE SERVIÇOS SANITÁRIOS-FESSAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emite o seguinte parecer:

1. Cumprindo o disposto no art. 38 do Regimento Interno, (Resolução 01/79), e, analisando o projeto de lei acima indicado, o mesmo não contém qualquer vício no seu aspecto constitucional, legal ou jurídico.

Dante das razões enumeradas, opinamos pela sua APROVAÇÃO, em todo o seu texto originário.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 29 de novembro de 1990.

- vereador - Clementino Basso - Presidente

vereador - José Antonio Rossoni - relator

[Signature]

Sebastião da S. Moreira - membro -